



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS
CANALIZADO S/A - GOIASGÁS E A PROSPECTA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

A **AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.480.980/0001-14, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1460, sala 1301, Executive Trade Center, Graças, Recife/PE, representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **PROSPECTA** ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado este Contrato, com base no art. 30, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.303/2016, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. Os serviços serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Como contrapartida pela prestação dos serviços, a GOIASGÁS pagará à PROSPECTA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação da listagem de indústrias ("Produto"), nota fiscal e CND's (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS).

3.1.1. A Listagem das indústrias identificadas em cada região alvo, citada no item 3.1., deverá conter, no mínimo:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Segmento de atuação;
- e) Nome e telefone para contato.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

3.2. A contrapartida será paga mediante transferência bancária, para a seguinte conta corrente: Banco: 403 - Cora SCFI; Agência: 0001 ; Conta: 1542757-9 ; Beneficiário: Prospecta Serviços Administrativos Ltda ; CNPJ: 36.480.980/0001-14.

Parágrafo único - Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, tais como tributos, transporte, hospedagem, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, entre outros, não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O prazo de execução e vigência deste contrato é de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura, podendo ser encerrado antes, mediante apresentação do “Produto”.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Realizar uma pesquisa de campo, nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, para levantar e identificar as indústrias do mercado consumidor (clientes potenciais), utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelo serviço;
- b) Coletar, tabular e disponibilizar os dados para a GOIASGÁS;
- c) Afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que, a critério da GOIASGÁS, tenha conduta técnica ou pessoal inadequada;
- d) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da GOIASGÁS, aos quais tenham acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar a GOIASGÁS por quaisquer perdas e danos incorridos;
- e) Não subcontratar quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- f) Informar de imediato à GOIASGÁS acerca de qualquer ocorrência que possa vir a prejudicar ou, de alguma forma, interferir no bom andamento da execução dos



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

serviços objeto deste Contrato, assim como deverá prestar à GOIASGÁS todas as informações que esta solicitar, inclusive, sem limitação, aqueles referentes ao andamento da execução dos Serviços, além de todas e quaisquer indagações formuladas pela GOIASGÁS relativas ao escopo contratado;

- g) Isentar e manter a GOIASGÁS, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes e filiados, livres e indenes de quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, demandas, ações, procedimentos governamentais, impostos, penalidades e interesses, despesas legais e de auditoria, e de qualquer outra despesa incorridas pela CONTRATADA, suas subsidiárias e filiais, suas instituições membros, seus respectivos diretores, funcionários, empregados, agentes, advogados e filiados, derivados de (a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação ou ordem no âmbito deste Contrato; (b) uso não autorizado dos direitos de propriedade intelectual da GOIASGÁS, tanto por parte da CONTRATADA como seus empregados, prepostos, agentes; (c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes, das leis e regulamentos aplicáveis; (d) descumprimento, por parte da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes, do pagamento de qualquer dívida, obrigação ou responsabilidade que lhe seja imputável; ou (e) atos ou omissões da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, agentes;
- h) Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial que venham a ser intentadas em face da GOIASGÁS pelos empregados da CONTRATADA, seus prepostos e/ou colaboradores, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, cabendo à GOIASGÁS o direito de retenção de valores devidos até cobrir aquilo a que a condenada, sendo desnecessário interpor ação regressiva;
- i) Não se utilizar do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;
- j) Não utilizar ou permitir que se exponham trabalhadores a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres;
- k) Não se utilizar de trabalho escravo ou análogo a escravo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

6. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, de forma unilateral, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e resarcimento dos prejuízos e/ou devolução dos valores que a parte afetada tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a GOIASGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 143 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

7.1.1. A CONTRATADA, para além da hipótese prevista no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) De mora, por dia de atraso, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada serviço não executado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

b) De mora, por dia de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.

b.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.

b.2) Caso o CONTRATADO compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo final, de forma a obter a homologação do benefício fiscal no prazo requerido pela GOIASGÁS, esta poderá não efetivar a cobrança da multa.

c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Por subcontratar os serviços objeto deste Contrato, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura;

7.2. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

7.3. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a GOIASGÁS pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

8. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da GOIASGÁS. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à GOIASGÁS, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à GOIASGÁS, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 9.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 9.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9.6. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

- 9.7. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 9.8. Nenhum colaborador da CONTRATADA utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a CONTRATADA para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;
- 9.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;
- 9.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação da CONTRATADA.
- 10.2. Comunicações, avisos, notificações, declarações, bem como qualquer outra espécie de informação necessária às relações estabelecidas neste Contrato, serão efetuadas através de correspondências físicas ou eletrônicas, para os endereços a seguir:

Se para a GOIASGÁS:

A/C: André Gustavo Lins de Macêdo (Gestor do contrato);

C/C: Pedro Cano Benetton (Fiscal do contrato);

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74.110-100;

E-mails: aglmacedo@gmail.com; pedro@goiasgas.com.br e gociasgas@gociasgas.com.br.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

Se para a PROSPECTA:

A/C: Fábio Paixão Santos Faria e Anderson Cavalcante Quirino;

Endereço: Rua Engenheiro Sampaio, 68/1905, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-020

E-mail: fabio.paixao@prospectaservicos.com.br;

anderson.quirino@prospectaservicos.com.br.

10.3. As partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

10.4. E por estarem justas e contratadas, assinam este Contrato.

Goiânia, 19 de maio de 2025.

Signed by:

0BE988627100452...

DocuSigned by:

6E24916BF0E6426...

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

Erik de Alencar Figueiredo

André Gustavo Lins de Macêdo

Assinado por:

C7780FC3FE4048B...

Assinado por:

885F95698E8A472...

PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 36.480.980/0001-14

Fábio Paixão Santos Faria

Anderson Cavalcante Quirino



Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 07/2025/UEG

Especie: Termo de Cooperação nº 07/2025/UEG. **Processo SEI** nº 202400020021136. **Partícipes:** Universidade Estadual de Goiás (UEG) e o Município de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA). **Objeto:** O presente termo de cooperação em por objeto proporcionar aos discentes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação da área de ciências da saúde e biológicas da Universidade Estadual de Goiás (UEG), a realização de estágio obrigatório nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), visando a complementação educacional e o desenvolvimento da prática profissional na formação acadêmica do estagiário. **Data de início da vigência:** 11/08/2025. **Data de encerramento da vigência** 10/08/2026.

VICTOR ATHIE PIMENTEL

Gerente de Convênios e Captação de Recursos em Substituição
(Portaria nº 823, de 18 de julho de 2025)

Protocolo 557258

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

PRTARIA N° 169/PRES, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Retifica o art. 2º da Portaria nº 143/PRES, de 17 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem os artigos 51 e 52 da lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que trata sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás; e

considerando o Decreto de 26 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.564, no qual o Excelentíssimo Senhor Governador exonera o servidor CRISTIANO BORGES SALAZAR, CPF nº ***.422.441-**, do cargo em comissão de Gerente de Tecnologia, DAI-1, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e nomeia o servidor FRANCISCO RUBENS DE SOUSA, CPF nº ***.518.141-**, para exercê-lo,

considerando o Decreto de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.591, no qual o Excelentíssimo Senhor Governador exonera o servidor GABRIEL DE PAULA, CPF nº ***.806.891-**, do cargo em comissão de Gerente de Parcerias Internacionais, DAI-1, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, e nomeia o servidor CAIO COSTA ALEXANDRINO, CPF nº ***.537.781-**, para exercê-lo, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Portaria nº 143/PRES, de 17 de julho de 2025 (77151691), que designa o gestor e os fiscais do Contrato nº 006/2022 - FAPEG, celebrado entre a FAPEG e o Instituto Stela, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte da Plataforma de Gestão de Chamadas Públicas-SPARKx (OPP-FAPEG), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de substituir o servidor Gabriel de Paula, pelo servidor Caio Costa Alexandrino, para assim constar:

“II - Caio Costa Alexandrino, CPF: XX.537.781-XX, Gerente de Parcerias Internacionais.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FERNANDO ARRIEL
Presidente

Protocolo 557337

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: MACIEL ASSESSORES S/S. Objeto: Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços para realização do estudo do crédito tributário referente ao balanço patrimonial do 1º e 2º semestre de cada exercício para trazer a valor presente. Vigência: 10/08/2025 a 09/08/2026. Data da assinatura do aditivo: 12/08/2025. Preço mensal de R\$ 1.909,89 (um mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$22.918,68 (vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 202100059000222 Nº 202200059000604 e Nº 202400059000242. E Nº 202500059000253. Fundamentação Legal: Art. 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Rivala Aguiar Pereira e Lara Garcia Borges Ferreira (GoiásFomento S/A); André Henrique de Oliveira Gaspar (Maciel Assessores S/S).

Protocolo 557299

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202500059000858, e por se enquadrar nos termos do Art. 52, Inciso I do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarou através da Ata 006 de Inexigibilidade de Licitação a contratação da federação **FECOMÉRCIO - GO**, para a participação institucional da Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento no evento GoiásGastronomia, totalizando uma despesa geral de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.42.00.00.087001 - Despesas de Promoções e Relações Públicas - Exposições e Congressos.

Goiânia, 12 de agosto de 2025
JOÃO VÍCTOR GONÇALVES TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 557293

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202500059000894, e por se enquadrar nos termos do Art. 52, Inciso I do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarou através da Ata 005 de Inexigibilidade de Licitação GOIASFOMENTO/GELIC, a **Inexigibilidade de Licitação** para contratação dos serviços oferecidos pela **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, para a realização de manutenção corretiva do elevador, perfazendo o valor total de **R\$ 15.972,00 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais)**. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.001.000-7 - Despesas de Manutenções e Conservações - Edifício Sede.

Goiânia, 12 de agosto de 2025
JOÃO VÍCTOR GONÇALVES TEIXEIRA
Presidente da CPL

Protocolo 557315

Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato de prestação de serviços. **Partes:** Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e Prospecta Serviços Administrativos Ltda. **Objeto:** Contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis. **Vigência:** 01 (um) mês. **Valor global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data da assinatura:** 19/05/2025.

Protocolo 557274

CNPJ nº 04.583.057/0001-11

NIRE nº 52300008719

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. -
GOIASGÁS, REALIZADA EM 19.05.2025, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

1. LOCAL E HORA: Na sede da Companhia, Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, às 08:00 horas.

2. QUORUM: Presença do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico Comercial, e da Secretaria da Reunião.

3. MESA: **Diretor Presidente:** Erik Alencar de Figueiredo;
Diretor Administrativo Financeiro: André Gustavo Lins de Macêdo;
Diretor Técnico Comercial: André Gustavo Lins de Macêdo; e
Secretária da Reunião: Joyce Lara Martins de Sousa Pereira (Secretária Geral).

4. ORDEM DO DIA:

4.1 Autorização para **assinatura do Contrato** com a empresa **Prospecta Serviços Administrativos Ltda.**, referente à contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

5. DELIBERAÇÃO TOMADA PELA UNANIMIDADE DOS DIRETORES DA COMPANHIA:

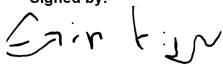
5.1 Os membros da Diretoria Executiva, após análise cuidadosa do processo e opinativo favorável da Assessoria Jurídica (Parecer – 16/05/2025) e da Comissão Especial de Licitação (Despacho CEL – 16/05/2025), deliberaram sobre a matéria, autorizando o Diretor Presidente,



Erik Alencar de Figueiredo, e Diretor Administrativo Financeiro e Técnico Comercial, André Gustavo Lins de Macêdo, a assinarem o Contrato com a empresa Prospecta Serviços Administrativos Ltda., referente ao levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a considerar a reunião foi encerrada, da qual se lavrou esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Diretoria Executiva da Companhia.

Goiânia, 19 de maio de 2025.

Signed by:

C012CC4B11D644A...
Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente

DocuSigned by:

6E24916BF0E6426...
André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial

Assinado por:

8B9F65F6D2EC4DA...
Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
Secretária da Reunião

PA.DAF.003.25

Ref.: Contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

DESPACHO CEL

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa Financeira, através da PA.DAF.003.25, na qual requisita a contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

A Assessoria de Novos Negócios realizou coleta de preços com 3 (três) empresas, sendo que a **Prospecta Serviços Administrativos Ltda., CNPJ nº 36.480.980/0001-14**, apresentou a melhor proposta. O contrato terá vigência de 1 (um) mês e o valor global será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme detalhado na proposição de aquisição nº 003/2025 - DAF.

Os documentos do processo e a minuta contratual foram analisados pela assessoria jurídica da Companhia, que emitiu Parecer favorável pela contratação por Dispensa de Licitação. Sobre o tema em comento, a legislação e o Regimento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás (RILC), preveem a contratação por Dispensa de Licitação para compras ou serviços de natureza comum, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Lei nº 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

O caso em apreço enquadra-se na hipótese prevista neste dispositivo legal, haja vista o valor global de contratação ser inferior ao limite estipulado na supracitada norma e RILC.

Finalmente, manifestamo-nos pela contratação direta da empresa **Prospecta Serviços Administrativos Ltda., CNPJ nº 36.480.980/0001-14**, por Dispensa de Licitação, com base no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016, no Regimento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

Ato contínuo, remetemos o processo à Diretoria Executiva, a fim de que seja proferida decisão acerca da contratação.

Junte-se. Registre-se. Cumpra-se.

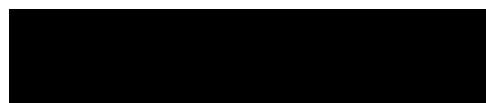
Goiânia/GO, 16 de maio de 2025.



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Viviane Vieira de Souza
Gerente Financeira
Membro da Comissão Especial de Licitação



Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
Secretária Geral
Membro da Comissão Especial de Licitação

Recife/PE, 16 de maio de 2025.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. – GOIASGÁS

DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATAIS. LEI 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE.

Prezado(s) Senhor(es),

1. CONSULTA

Formula a Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS (“GOIASGÁS” ou “Consulente”) consulta acerca da possibilidade de se promover a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, da empresa PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 para a prestação de serviços de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em atendimento ao art. 124, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás foi, conforme se pode ver abaixo, verificada a compatibilidade dos preços com outros parâmetros de Mercado:

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PROSPECTA	GÁS Soluções e Tecnologias	FG Serviços
01	Pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis	R\$ 10.000,00	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00
	PERÍODO DO CONTRATO	1 mês	1 mês	1 mês
	REAJUSTE	-	-	-
	NOME DO RESPONSÁVEL	Fábio Faria	Cassius Araujo	-
	Nº DO TELEFONE	(85) 98185-8565	(81) 99285-0500	(85) 99299-7364
	Endereço	Fabio.paixao@prospectaservicos.com.br	gassolucoes.tecnologia@gmail.com	fgserv@hotmail.com

Como se percebe, a empresa que apresentou a proposta de menor valor foi a já mencionada PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

Assim, em atenção ao art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás, o processo de dispensa foi encaminhado para esta assessoria jurídica para avaliação sobre o enquadramento da contratação pretendida pela consulente na hipótese prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

Era o que havia a relatar.

2. FUNDAMENTOS

Acerca da dispensa de licitação em razão do valor da contratação, prescreve a Lei nº 13.303/2016 o seguinte:

“Art. 29. **É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Comentando sobre o art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016 eis como se manifesta a doutrina:

“Reconhece o legislador que **para contratações de menor expressão a realização da licitação pode ser contraproducente, imputando custos financeiros e temporais de modo indevido.** Como é elementar a qualquer controle, deve haver uma avaliação de custo/benefício dos sistemas utilizados, uma vez que não faz sentido utilizar elementos complexos de controle para atividades simples.” (Guimarães, Bernardo Strobel (et al.), Comentários à lei das estatais (lei nº 13.303/2016), Belo Horizonte: Fórum, 2019, pág. 186)

“Nos casos de contratações de valor mais reduzidos, os custos econômicos de uma licitação são incompatíveis com o potencial benefício a ser auferido. A vantagem propiciada pela licitação – se houvesse – seria inferior ao custo necessário à sua implementação.” (Justen Filho, Marçal, “A contratação sem licitação nas empresas estatais”, Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 307)

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor

é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da estatal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas por ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a estatal a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratações acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da estatal está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incs. I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16." (Niebuhr, Joel de Menezes e Niebuhr, Pedro de Menezes, Licitações e Contratos das Estatais, Belo Horizonte: Fórum, 2018, pág. 67)

Isso posto, analisando os elementos apresentados pela consulente, entendemos que a contratação da empresa PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA para a para a prestação de serviços de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) está enquadrada dentro do permissivo estabelecido pelo art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

3. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos acima expostos, opinamos no sentido da possibilidade da contratação direta da empresa PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA para a prestação de serviços de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, por dispensa de licitação em razão do valor.

As opiniões expressas neste documento foram emitidas considerando as informações fornecidas pela Consulente, com base na legislação brasileira vigente e na jurisprudência atualizada até esta data.

Por fim, insta salientar que à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos relativos à

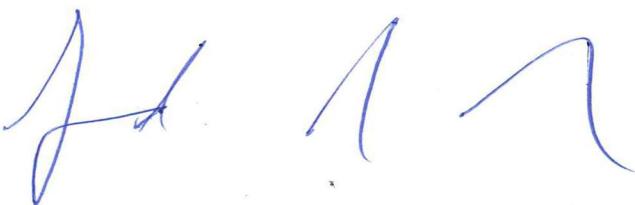
MELLO
PIMENTEL
BLANC
BRADLEY
CAÚLA

— MELLO
PIMENTEL
A D V O C A C I A

conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo o que nos cumpria momentaneamente, ficamos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer questionamentos adicionais ou discutir algumas das considerações efetuadas.

É o parecer. S.M.J.



MELLO PIMENTEL ADVOCACIA
(LEONARDO RAMALHO LUZ – OAB/PE Nº 19.251)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.480.980/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL PROSPECTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROSPECTA SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ROSA E SILVA	NÚMERO 1460	COMPLEMENTO SALA 1301 ETC EXECUTIVE TRADE CENTER	
CEP 52.050-245	BAIRRO/DISTRITO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDERECO ELETRÔNICO PROSPECTA@PROSPECTASERVICOS.COM.BR		TELEFONE (81) 8825-8447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025 às 15:06:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000004387924-59**Data de Emissão: **19/05/2025****DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: **36.480.980/0001-14**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **16/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROSPECTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ: 36.480.980/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:55 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **CC38.6BB4.48A7.11A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

2. CMC

682.954-6

3. Endereço

Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1460 SALA 1301 ETC - EXECUTIVE
BAIRRO Gracas, CEP 52050-245, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

36.480.980/0001-14

5. Atividade Econômica

8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

4322-30-1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

6822-60-0 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

7119-70-3 SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

8299-70-1 MEDAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certideos>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

693.7995.6552

10. Expedida em

Recife, 27 de MAIO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

23 de MAIO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROSPECTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.480.980/0001-14

Certidão nº: 9559922/2025

Expedição: 19/02/2025, às 21:00:34

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROSPECTA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.480.980/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.480.980/0001-14

**Razão
Social:** PROSPECTA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA
Endereço: AVENIDA CAXANGA 3283 LJ 000H CXPST 27 / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051303575501429329

Informação obtida em 19/05/2025 12:06:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de terceira alteração do Contrato Social, os a seguir nomeados:

ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO, [REDACTED] residente
e domiciliado na [REDACTED]

DAYANA FREITAS COUTINHO [REDACTED] residente e
CPF [REDACTED] domiciliada na [REDACTED]

FÁBIO PAIXÃO SANTOS FARIA, [REDACTED]
[REDACTED]

Únicos Sócios da sociedade empresária limitada denominada “PROSPECTA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA” com sede social à Av. conselheiro Rosa e Silva, 1460, sala 1301, ETC EXECUTIVE TRADE CENTER, Graças, Recife PE CEP: 52050-245, inscrita no CNPJ sob o nº 36.480.980/0001-14, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o nº 2620.25711931. em 27/02/2020, em atendimento a Lei 10.406/2002, resolvem promover a terceira alteração e consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – MUDANÇA DE NOME EMPRESARIAL:

Neste ato, os sócios resolvem alterar a razão social da empresa para PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Em ato contínuo, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS.

1

10/01/2024

Certifico o Registro em 10/01/2024

JUCEPE
Justiça Comercial de Pernambuco

Arquivamento 20249956934 de 10/01/2024 Protocolo 249956934 de 10/01/2024 NIRE 26202571931

Nome da empresa PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 321741708534488

http://assindador.pscs.com.br/assindadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6mb3G2iBMTcOCcRHw&chave2=bivYHkotZxWAGKccK4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06766032464-DAYANA FREITAS COUTINHO | 02929656484-FABIO PAIXAO SANTOS FARIA
04537593431-ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO

A sociedade constituída, gira sob a denominação social de PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

1.1 A sede social fica à Av. conselheiro Rosa e Silva, 1460, sala 1301, ETC EXECUTIVE TRADE CENTER, Graças, Recife PE CEP: 52050-245

1.2 A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outras dependências no País ou fora dele, por ato de sua administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURACÃO

2.1 A sociedade iniciou suas atividades em 27/02/2020 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

3.1 A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00
- b) Instalação hidráulicas, sanitárias e gás – CNAE 4322-3/01
- c) Gestão e administração da propriedade imobiliária – CNAE 6822-6/00
- d) serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00
- e) Serviços de Desenho técnicos relacionados a arquitetura e Engenharia – CNAE 7119-7/03
- f) Medição de consumo de Energia Elétrica, Gás e Água – CNAE 8299-7/01

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas sociais no valor de 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

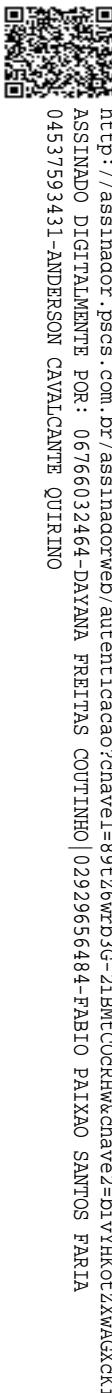
A) O sócio ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO, é possuidor de R\$ 85.000 (oitenta e cinco) mil quotas sociais no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 34% do capital social.

B) A sócia DAYANA FREITAS COUTINHO, é possuidor de 82.500 (oitenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 33% do capital social.

C) O sócio FABIO PAIXÃO SANTOS FARIA, é possuidor de 82.500 (oitenta e duas mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 33% do capital social.

4.2. Nos aumentos do capital social, a preferência para subscrição das quotas novas, será atribuída aos sócios na exata proporção da participação de cada um deles no capital da sociedade.

4.3 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o artigo 1.052, do Código Civil/2002.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6mrB3G-2iBMTcOCcRHw&chave2=biVYHkotZxWAGGKKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06766032464-DAYANA FREITAS COUTINHO | 02929656484-FABIO PAIXAO SANTOS FARIA
04537593431-ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS SOCIAIS

- 5.1. Às quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, art. 1.057 2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

- 6.1 A sociedade será administrada pelos sócios ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO, DAYANA FREITAS COUTINHO e FABIO PAIXÃO SANTOS FARIA, acima qualificados, os quais, dispensados de prestar caução, são nomeados neste ato por prazo indeterminado, e que representarão a sociedade, em conjunto de no mínimo dois sócios, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.
- 6.2 Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º do CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Neste ato fica nomeado como Responsável técnico o Sr. Marcelo Marques de Moraes,

CLÁUSULA OITAVA - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS E PRÓ-LABORES

- 8.1. Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, do CC/2002);



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06766032464-DAYANA FREITAS COUTINHO | 02929656484-FABIO PAIXAO SANTOS FARIA
04537593431-ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6mb3G-2iBMTcOCcRHw&chave2=biVYHkotZIXWAGKckI4Fdlw

- 8.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, do CC/2002);
- 8.3 Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada de comum acordo, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Além dos atos já previstos neste instrumento, desde que observado um quórum mínimo que represente a maioria simples dos integrantes do quadro societário, dependerão da deliberação dos sócios as seguintes matérias:

9.1 - Os sócios se reunirão em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou por solicitação individual, desde que com antecedência prévia de 05 (cinco) dias para, tomar as contas da administração, deliberar sobre as demonstrações financeiras e a distribuição do lucro líquido, além de fixar a remuneração mensal dos diretores.

9.2 – Será considerada regular, a reunião de sócios em que a maioria simples comparecer ou declarar-se, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.3 – Dos trabalhos e deliberações tomadas, será lavrada no livro de atas de reunião de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios; da ata serão tiradas cópias autenticadas pelo dirigente da reunião, as quais, se produzirem efeitos contra terceiros, serão lavradas a registro e arquivamento perante a junta comercial, sendo dispensada a sua publicação, salvo nas hipóteses em que a lei a determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

10.1 O exercício social terá seu termo inicial fixado em primeiro (1º) do mês de janeiro e o final em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, para verificação do estado patrimonial da sociedade e apuração dos lucros ou prejuízos.

10.2 O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO

- 11.1 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os haveres do sócio falecido serão pagos aos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais.
- 11.2 Na hipótese de dissolução voluntária, um dos sócios responderá pela liquidação da sociedade. Na falta de consenso, uma terceira pessoa será escolhida como

liquidante. Para alterar ou dissolver o presente contrato será necessário aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO

12.1 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição Micro Empresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o foro da comarca do Recife, Pernambuco para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

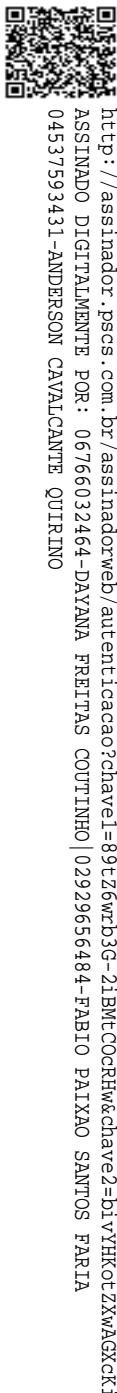
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de PE - JUCEPE, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 10 de janeiro de 2024.

ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO

DAYANA FREITAS COUTINHO

FABIO PAIXÃO SANTOS FARIA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
PROTOCOLO	249956934 - 10/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202571931
CNPJ 36.480.980/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024
SOB N: 20249956934

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249956934

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

	FABIO PAIXAO SANTOS FARIA - Assinado em 10/01/2024 às 12:32:51
	ANDERSON CAVALCANTE QUIRINO - Assinado em 10/01/2024 às 12:42:18
	DAYANA FREITAS COUTINHO - Assinado em 10/01/2024 às 11:53:49

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

10/01/2024

Certifico o Registro em 10/01/2024

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Arquivamento 20249956934 de 10/01/2024 Protocolo 249956934 de 10/01/2024 NIRE 26202571931

Nome da empresa PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 321741708534488



PROPOSIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOCUMENTO:	PA.DAF.003.25	DE:	ASSESSORIA DE NOVOS NEGÓCIOS							
PROCEDIMENTO:	RILC	PARA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA							
POR:	PEDRO BENETTON	DATA DA EMISSÃO:	12/05/2025							
PROJETO:	Contratação de pesquisa para levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.									
REV.	ÍNDICE DE REVISÕES - DESCRIÇÃO E FOLHAS ATINGIDAS									
0	EMISSÃO ORIGINAL									
	REV. 0	REV.1	REV.2	REV.3	REV. 4	REV. 5				
DATA:	12/05/2025									
EXECUÇÃO:	Pedro Benetton									
APROVAÇÃO:	André Macêdo									

TÍTULO

Levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

OBJETIVO

Contratação de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

JUSTIFICATIVA

A GOIASGÁS é uma sociedade de economia mista, que tem como objeto social a exploração exclusiva dos serviços de gás canalizado. A Companhia encontra-se em estágio pré-operacional e o principal desafio para a consolidação da distribuição do gás natural está relacionado às questões afeitas ao suprimento competitivo deste energético, de forma suficiente e segura. Até a presente data, o Estado de Goiás, como ocorre em inúmeros Estados da Federação, não dispõe de um gasoduto de transporte que possa suprir sua demanda de gás natural, o que vem atrasando em muito o fornecimento de tal fonte energética para a população goiana.

Após empregar esforços em diversas negociações, com o intuito de antecipar o fornecimento de gás no Estado, a Companhia conseguiu um supridor de biometano em Rio Verde, cujo projeto têm capacidade de produção de 30.000 m³/dia.

Para viabilizar a operação, a GOIASGÁS precisa de um levantamento das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, que tenham um consumo de até 30.000 m³/dia, para que a Companhia possa calcular o potencial de mercado por região e concentrar os esforços comerciais nas indústrias relacionadas.

Nesta senda, foi realizada uma coleta de preços com 3 (três) empresas, da qual se obteve as propostas anexas. Segue o resumo:

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	PROSPECTA	GÁS Soluções e Tecnologias	FG Serviços
01	Pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis	R\$ 10.000,00	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00
	PERÍODO DO CONTRATO	1 mês	1 mês	1 mês
	REAJUSTE	-	-	-
	NOME DO RESPONSÁVEL	Fábio Faria	Cassius Araujo	-
	Nº DO TELEFONE	(85) 98185-8565	(81) 99285-0500	(85) 99299-7364
	Endereço	Fabio.paixao@prospectaservicos.com.br	gassolucoestecnologia@gmail.com	fgserv@hotmail.com

Considerando o menor preço, foi escolhida a empresa PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratação terá como escopo o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis. A PROSPECTA deverá, ao final do serviço, apresentar uma planilha Excel com a listagem das indústrias identificadas em cada região alvo, contendo no mínimo:

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Segmento de atuação;
- Nome e telefone para contato.

Algumas das obrigações da PROSPECTA serão:

- 1) Realizar uma pesquisa de campo, nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis, para levantar e identificar as indústrias do mercado consumidor (clientes potenciais), utilizando para tal fim toda a experiência e *know-how* próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelo serviço;
- 2) Coletar, tabular e disponibilizar os dados para a GOIASGÁS.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 1) Empresas aptas a contratar com o setor público.
- 2) A Contratação se dará sob os fundamentos da Lei nº 13.303/16, e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da GOIASGÁS, dessa forma a contratada deverá apresentar os documentos abaixo listados:
 - a. Contrato Social/Estatuto Social da Empresa, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou declaração de MEI/Empresário Individual;
 - b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante apresentação da:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3) Proposta de prestação dos serviços.

INFORMAÇÕES GERAIS

1) **Prazo de execução do serviço:** 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

2) **Forma de pagamento:** Transferência bancária;

3) **Valor Global:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO II – Despesas Administrativas / 4. Serviços de Terceiros / 4.3. Consultoria

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A medição, gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Assessoria de Novos Negócios, que acompanhará a execução do serviço e validará o “produto” entregue (Planilha Excel com o levantamento das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis).

EXECUTADO

1

Pedro Cano Benetton
Assessor de Novos Negócios

APROVADO

ANDRE GUSTAVO LINS Assinado de forma

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro / Diretor Técnico
Comercial

Recife, 14 de maio de 2025

PROPOSTA COMERCIAL

À
GoiasGás
Jardim Goiás – Goiânia/GO
A/C: Sr. Pedro

Prezado Senhor,

Encaminhamos para vossa análise, orçamento dos serviços de pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis.

Agradecemos a oportunidade que nos é fornecida para apresentar a nossa forma de atuação na execução de serviços indicados na planilha orçamentária abaixo e nos colocamos à sua inteira disposição para maiores esclarecimentos, com o objetivo de proporcionar a melhor avaliação deste orçamento, elaborado em conformidade com as suas necessidades.

Esperamos através deste orçamento termos transmitido o que a **Prospecta Serviços** se propõe a realizar e permanecemos à disposição para a resolução de qualquer dúvida ou esclarecimento.

Cordialmente,

Fábio Paixão S. Faria

PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ nº 36.480.980/0001-14

Fábio Paixão

Diretor e Operacional

[REDACTED] (WhatsApp)

fabio.paixao@prospectaservicos.com.br

		PROPOSTA COMERCIAL PARA ATENDIMENTO AO MERCADO INDUSTRIAL NO ESTADO DO GOIÁS	Proponente PROSPECTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Pesquisa, visando o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor alvo, instaladas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis	Unid.	1	R\$ 10.000,00
ASSINATURAS				
PROSPECTA SERVIÇOS				
14/05/2025	<p style="text-align: center;"><i>Fábio Paixão S. Faria</i> Fábio Paixão Diretor Operacional</p>			

ORÇAMENTO

À

Agência Goiana de Gás Canalizado – Goiasgás
CNPJ nº 04.583.057/0001-11

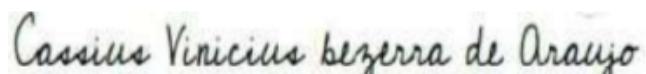
Prezado Sr. Pedro,

Segue nossa proposta:

- 1) Pesquisa para o levantamento e identificação das indústrias do mercado consumidor de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Rio Verde e Anápolis: **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, a serem pagos na conclusão do serviço.

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

João Pessoa, 15 de maio de 2025.



Cassius Vinicius Bezerra de Araujo

GÁS SOLUÇÕES & TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 46.239.849/0001-13

Fortaleza, 14 de maio de 2025

ORÇAMENTO

À
Goiasgás
Goiânia/GO

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, segue proposta para os serviços abaixo descritos:

➔ **Serviços:**

ORÇAMENTO			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS INDÚSTRIAS INSTALADAS NOS MUNICÍPIOS DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, ITUMBIARA, RIO VERDE E ANÁPOLIS.	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

➔ **Observações:**

- Proposta válida por 30 (trinta) dias;

➔ **Condições de pagamento:**

- Preço total: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);
- Formas de pagamento:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na conclusão do serviço.

Cordialmente,


FG Serviços
[REDACTED] (WhatsApp)
fgserv@hotmail.com